



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 47, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: ALTERA GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO VISTA O DISPOSTO NA LEI 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Altera o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para, em observância à legislação vigente, atuar(em) como gestor(es) do(s) contrato(s) firmado(s) pelo Município, vinculados a competência de suas pastas:

- a) Emerenciane Mendes – Secretaria de Governo;
- b) Raquel Bones dos Reis Muffato – Secretaria de Saúde;
- c) Joelso Ribeiro - Secretaria de Educação;
- d) Pamela Grossel Evarini – Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
- e) Silvana Piroli – Secretaria de Finanças e Planejamento;
- f) Gabriel Petró Martello – Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;
- g) Junior Beulke Correia – Secretaria de Viação e Transporte;
- h) Luan Shafranski – Secretaria de Compras e Licitações;
- i) Adão Krekanh Paulista – Secretaria Indígena;
- j) Evandro Tessaro – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- k) Andriago Vial – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 2º Compete ao(s) gestor(es) o acompanhamento da execução processual do processo administrativo, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, bem como:

I - Instruir os processos administrativos com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Quando necessário, dar publicidade e manter atualizados os dados de cada procedimento sob sua gerência por meio da inserção de dados e demais diligências úteis;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal